



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 28/2014

*"Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Guanhães/MG no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico a ser constituído com os Municípios de Divinolândia de Minas/MG e Virginópolis/MG".*

O Legislativo Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município da Guanhães/MG, através do Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público de Saneamento Básico que inicialmente será composto com os Municípios de Divinolândia de Minas/MG e Virginópolis, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções e respectivos contratos de rateio.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 2º. A Minuta do Protocolo de Intenções deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 3º - Fica autorizada a inclusão de outros municípios no presente Consórcio.

**Art. 2º**. Para atender a celebração do Contrato de Rateio com o Consórcio Público deverá ser consignada, na lei orçamentária futura, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Ribeiro  
09/05/14  
Marcelo



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art 3º.** A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*(Signature)*  
discussão  
aprovado em  
Sala das sessões  
**PRESIDENTE**  
**A SANCÃO**  
Sala das sessões  
*(Signature)*  
**PRESIDENTE**

**APROVADA**

*(Signature)*

**PARECER DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
Analisando o Projeto de lei nº 28 / 2014  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G  
aos \_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE** \_\_\_\_\_  
**1º MEMBRO** \_\_\_\_\_  
**2º MEMBRO** \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE  
OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
Analisando o Projeto de Lei nº 28 / 2014  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G  
aos \_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE** \_\_\_\_\_  
**1º MEMBRO** \_\_\_\_\_  
**2º MEMBRO** \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS**  
Analisando o Projeto de lei nº 28 / 2014  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G  
aos \_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE** \_\_\_\_\_  
**1º MEMBRO** \_\_\_\_\_  
**2º MEMBRO** \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

**Exmo. Senhor  
Nivaldo dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães/MG**

**Senhor Presidente,**

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada Casa o projeto acima referido, que dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Guanhães/MG no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico a ser constituído com os Municípios de Divinolândia de Minas/MG e Virginópolis/MG.

Para viabilizar o acesso universal da população dos municípios de Guanhães/MG, Divinolândia de Minas/MG e Virginópolis/MG aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, a cooperação intermunicipal por meio do consorciamento de municípios apresenta-se como a alternativa mais adequada.

Este modelo de gestão associada de serviços públicos deve ser desenvolvido a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem economia de escala, propiciando condições mais favoráveis para a universalização da oferta dos serviços com qualidade e custos reduzidos. Tais pressupostos vêm ao encontro do estabelecido pelo Princípio da Eficiência disposto na Emenda Constitucional nº 19/98.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que "dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, proporciona um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

As legislações nas esferas federal e estadual para a gestão de resíduos sólidos têm incentivado o consorciamento de Municípios, priorizando apoio institucional e acesso a recursos financeiros. Nesse sentido a política para gestão de resíduos sólidos urbanos em Minas Gerais desenvolveu estudos para orientar a regionalização de consórcios intermunicipais.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste sentido, o presente Consórcio, visa primeiramente solucionar a destinação final dos resíduos sólidos dos participantes, através da construção de um aterro sanitário consorciado, e demais soluções na área de saneamento que beneficiem a população dos respectivos Municípios.

Por oportuno, releva acrescer que as ações e os parceiros não se esgotam somente nos municípios citados, importante frisar que se necessário poderá haver a adesão de outros municípios tendo em vista o bom funcionamento da presente proposta.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891